



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 19 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissional distribuído na quantidade, cargo, carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Farmacêutico	20 horas	R\$ 2.209,92

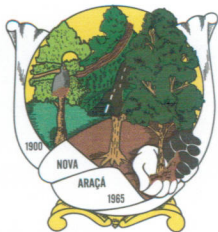
§ 1º A contratação autorizada por esta lei ocorrerá conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos vencimentos mensais serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artigo 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Artigo 3º - A contratação de que trata a presente Lei terá duração de 12 (doze) meses ou encerrada a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

MCT



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Artigo 4º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Artigo 5º - Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 19 de maio de 2023.


Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal







CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 30/05/23 ATANº 19

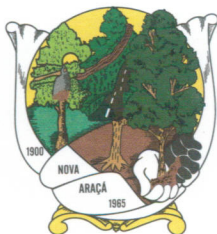
Elvisei por Beppia
PRESIDENTE











MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de farmacêutico para atender necessidade da administração pública municipal, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº 141/2023/SMS, de 10 de maio de 2023, da Secretaria Municipal Saúde, que segue anexo a este projeto de lei.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços.

Salienta-se ainda, a necessidade da contratação uma vez que a assistência farmacêutica no município necessita de suporte frente às demandas apresentadas, de modo que se faz necessário outro farmacêutico para auxílio no desenvolvimento das atividades que são de responsabilidade do profissional de nível superior, bem como para atendimento ao público e, também, às questões técnicas e operacionais que envolvem a função do farmacêutico.

Logo, o suporte proposto no presente projeto de lei através da contratação temporária de profissional visa proporcionar um melhor atendimento às demandas da secretaria, para fins de regular manutenção das atividades públicas e dos serviços prestados.

Assim, constatada a necessidade em referência é que se solicita a autorização para a aludida contratação temporária de excepcional interesse público.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação **em caráter de urgência**.

Ana P. Marin

Ademir Dal Pozzo
Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão () Ordinária () Extraordinária

Data 05/06/24 ATANº 19

Emis por B. L. P.
PRESIDENTE